



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## *ESTADO DO ESPIRITO SANTO*

**LEI MUNICIPAL Nº. 2.597, DE 11 DE JULHO DE 2023.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, A  
ADQUIRIR ATRAVÉS DE DESAPROPRIAÇÃO  
O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar de forma amigável, em nome do município através da Secretaria Municipal de Educação, o imóvel caracterizado “Uma área de imóvel rural com área de 1.164,37m<sup>2</sup> (um mil, cento e sessenta e quatro metros e trinta e sete centímetros quadrados), que se confronta por seus diversos lados com Frente com Estrada Municipal medindo 44,03m (quarenta quatro metros e três centímetros); Lado Esquerdo medindo 29,37m (vinte e nove metros e trinta e sete centímetros); Lado Direito medindo 23,53m (vinte e três metros e cinquenta e três centímetros) e fundos medindo 44,22m (quarenta e quatro metros e vinte e dois centímetros) confrontando com Theodoro Krohling, devidamente Registrada Matrícula nº 115, Livro 2-A., de Propriedade de Theodoro Krohling e Esposa.

**§1º** A Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis de que trata o Decreto nº 10.963/2021, de 30 de novembro de 2021, procedeu a análise do imóvel, de que trata esta lei, emitindo Laudo de Avaliação segundo o qual o valor do bem na qual foi estimada a indenização em R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais).

**§2º** A aquisição será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública de desapropriação amigável e posterior registro na matrícula no imóvel.

**§3º** O Poder Executivo incorporará, por ato próprio, ao patrimônio da municipalidade pela Secretaria Municipal de Educação os bens de que trata esta Lei.



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## *ESTADO DO ESPIRITO SANTO*

**Art. 2º** - A aquisição do imóvel será perfectibilizada com amparo no inciso X do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante pagamento em conta do proprietário do valor avaliado no montante de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais).

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 11 de Julho de 2023.

**JOÃO CARLOS LORENZONI**

**Prefeito Municipal**

**Prefeitura Municipal de Marechal Floriano**

**SANCIONO A PRESENTE LEI**

**QUE RECEBE O Nº 2.597 / 2023**

**EM, 11 / 07 / 2023**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**Projeto de Lei nº. 061/2023 – Poder Executivo**